

MENSAGEM Nº 001/2024.

Em 19 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Sirvo-me da presente para encaminhar à deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 001/2024, que trata da concessão de reajuste aos servidores, professores e agentes comunitários de saúde e endemias do Município de Saloá, bem como corrige e atualiza a tabela de valores dos níveis de vencimentos dos nossos servidores, além de outras providências.

Outrossim, informamos que o aumento de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) o valor dos vencimentos mensais dos professores está sendo feito de forma linear para todos os profissionais do magistério.

Estamos convencidos que em cada ação e providência apresentadas, na forma de Projetos de Lei, sempre prevalecerá o interesse comum, representativo da firme parceria entre o atual Poder Executivo Municipal e essa Egrégia Casa Legislativa que busca atender, de forma rápida, eficiente e satisfatória as necessidades da população, sobressaindo sempre o zelo pelo interesse público.

Assim sendo, solicitamos que o projeto de lei ora apresentado seja analisado em regime de urgência e esperamos, mais uma vez, contar com todo apoio e compreensão dos membros desse Poder para a pronta aprovação do referido projeto tendo em vista sua incontestável importância e urgência na melhoria da política salarial do nosso município, proporcionando o bem-estar dos nossos servidores.

Aguardando a aprovação por parte de Vossas Excelências e sendo o que disponho para o momento, na ocasião apresento protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477

Assinado de forma digital por RIVALDO
ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11.455.714/0001-00

Maria Thárcia Pussa de Albuquerque
Portaria nº 002/2023
Controladora

Recebido em,
24/01/2024



PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Ementa: Concede reajuste de vencimento aos servidores públicos do Município de Saloá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 34, c/c o art. 38, da lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) o valor do menor vencimento básico dos servidores e dos proventos dos Inativos e Pensionistas do Município de Saloá, correspondente a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos) por hora, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo, estipulado pelo Governo Federal.

Art. 2º. Ficam reajustados em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) o valor dos vencimentos mensais dos professores efetivos do grupo ocupacional da Educação Básica do município de Saloá e fixado o piso salarial dos professores, para carga horária de 200 (duzentas) horas, em R\$ 4.582,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais), equivalente a R\$ 22,91 (vinte e dois reais e noventa e um centavos) por hora.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será concedido em parcela única, aplicada sobre o valor dos vencimentos do mês de dezembro de 2023, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. O piso salarial dos professores do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, para o ano de 2024, de acordo com base na portaria nº 7 de 29 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação, é fixado proporcional ao número de horas trabalhadas, da seguinte forma:



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



I - R\$ 4.582,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais), para uma carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - R\$ 4.295,63 (quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), para a carga horária de 187,5 (cinto e oitenta e sete horas e meia) horas mensais;

III - R\$ 3.436,50 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), para a carga horária de 150 (cinto e cinquenta) horas mensais;

IV - R\$ 2.291,00 (dois mil duzentos e noventa e um reais) para a carga horária de 100 (cem) horas mensais.

Art. 4º. Os valores dos vencimentos dos Professores efetivos da rede escolar da educação básica do município de Saloá, para o exercício de 2024, são os constantes das tabelas II a IV, do anexo I, desta Lei.

Art. 5º. Os Professores efetivos que, aplicado o reajuste de que trata o art. 2º, desta Lei permanecerem com vencimentos inferiores aos definidos nos incisos I a IV do art. 3º, terão seus vencimentos complementados para os valores definidos pelos mesmos.

Art. 6º. Entende-se por vencimento básico o valor atribuído à primeira classe e nível do Plano de Carreira dos profissionais do magistério da educação básica, em cada categoria de carga horária, constante do Plano de Cargos e Carreira do município, não incidindo sobre valores que não sejam vantagens pessoais asseguradas por Lei.

Art. 7º. Os contratos de professores para a rede de ensino do município de Saloá serão firmados em número de horas, de acordo com a necessidade da rede escolar do município, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo único. As aulas atividades dos professores contratados serão definidas por acordo entre as partes e constarão dos contratos de trabalho firmados.

Art. 8º. Fica fixado em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) o valor do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, para jornada de trabalho de quarenta horas semanais, equiparando ao piso salarial profissional fixado para a categoria nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal.



Art. 9º. Os contratos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, a cargo do município de Saloá serão firmados em número de horas, de acordo com a necessidade do município, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, ficando o Chefe do Poder Executivo, desde já autorizado, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43, § 1º, Incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resultante da aplicação desta Lei, para os fins declaratórios, fica demonstrado na forma do anexo III, e os ajustes salariais estão previstos no art. 119, da Lei nº 626 de 01 de setembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de janeiro de 2024.

RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477

Assinado de forma digital por
RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

2º VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
APROVADO

Em: 26 / 01 / 2024

Mª Adriana F. Maciel Alv
Presidenta

Reinaldo Barra Nova de Melo
1º Secretário

Jovacildo José da Silva
2º Secretário



ANEXO I

TABELA I

TABELA DE VALOR DA HORA-AULA 2023 / PERÍODO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

NIVEL\FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
P VI - PLENA + DOUTORADO	26,24	27,55	28,93	30,38	31,89	33,49	35,16
P V - PLENA + MESTRADO	24,27	25,49	26,76	28,10	29,50	30,98	32,53
P IV - PLENA + PÓS GRADUAÇÃO	22,30	23,42	24,59	25,82	27,11	28,47	29,89
P III - PLENA	20,34	21,35	22,42	23,54	24,72	25,95	27,25
P II - MAGISTÉRIO + ESTUDANTE	18,37	19,29	20,25	21,26	22,33	23,44	24,61
P I - MAGISTÉRIO	16,40	17,22	18,08	18,99	19,93	20,93	21,98
ANOS	0 a 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	mais de 30

TABELA II

TABELA DE VALOR DA HORA PARA CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS

NIVEL\FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
P VI - PLENA + DOUTORADO	5.248,00	5.510,40	5.785,92	6.075,22	6.378,98	6.697,93	7.032,82
P V - PLENA + MESTRADO	4.854,40	5.097,12	5.351,98	5.619,57	5.900,55	6.195,58	6.505,36
PLENA + PÓS GRADUAÇÃO	4.460,80	4.683,84	4.918,03	5.163,93	5.422,13	5.693,24	5.977,90
P III - PLENA	4.067,20	4.270,56	4.484,09	4.708,29	4.943,71	5.190,89	5.450,44
MAGISTÉRIO + ESTUDANTE	3.673,60	3.857,28	4.050,14	4.252,65	4.465,28	4.688,55	4.922,98
P I - MAGISTÉRIO	3.280,00	3.444,00	3.616,20	3.797,01	3.986,86	4.186,20	4.395,51
ANOS	0 a 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	mais de 30

TABELA III

TABELA DE VALOR DA HORA PARA CARGA HORÁRIA DE 155,25 HORAS
187,5 HORAS AULAS

NIVEL\FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
P VI - PLENA + DOUTORADO	4.920,00	5.166,00	5.424,30	5.695,52	5.980,29	6.279,31	6.593,27
P V - PLENA + MESTRADO	4.551,00	4.778,55	5.017,48	5.268,35	5.531,77	5.808,36	6.098,78
P IV - PLENA + PÓS GRADUAÇÃO	4.182,00	4.391,10	4.610,66	4.841,19	5.083,25	5.337,41	5.604,28
P III - PLENA	3.813,00	4.003,65	4.203,83	4.414,02	4.634,73	4.866,46	5.109,78
P II - MAGISTÉRIO + ESTUDANTE	3.444,00	3.616,20	3.797,01	3.986,86	4.186,20	4.395,51	4.615,29
P I - MAGISTÉRIO	3.075,00	3.228,75	3.390,19	3.559,70	3.737,68	3.924,57	4.120,79
ANOS	0 a 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	mais de 30

TABELA IV

TABELA DE VALOR DA HORA PARA CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS

NIVEL\FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
P VI - PLENA + DOUTORADO	3.936,00	4.132,80	4.339,44	4.556,41	4.784,23	5.023,44	5.274,62
P V - PLENA + MESTRADO	3.640,80	3.822,84	4.013,98	4.214,68	4.425,42	4.646,69	4.879,02
P IV - PLENA + PÓS GRADUAÇÃO	3.345,60	3.512,88	3.688,52	3.872,95	4.066,60	4.269,93	4.483,42
P III - PLENA	3.050,40	3.202,92	3.363,07	3.531,22	3.707,78	3.893,17	4.087,83
P II - MAGISTÉRIO + ESTUDANTE	2.755,20	2.892,96	3.037,61	3.189,49	3.348,96	3.516,41	3.692,23
P I - MAGISTÉRIO	2.460,00	2.583,00	2.712,15	2.847,76	2.990,15	3.139,65	3.296,64
ANOS	0 a 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	mais de 30